



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife- PE

CONTRATO Nº11/2020 DE AQUISIÇÃO DE
ÁLCOOL A 70%(EM GEL E LÍQUIDO) E ÁGUA
SANITÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A
EMPRESA COMERCIAL BORBA LIMA EIRELI-
EPP, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado a **EMPRESA COMERCIAL BORBA LIMA EIRELI- EPP**, com sede na Rua da Harmonia, nº30 - B, Casa Amarela - Recife/PE - CEP 52.051-395, inscrita no CNPJ, sob o n.º 14.444.058/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu titular Sr. **LEVI RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.264.004-53, portador da Cédula de Identidade nº 3.874.309 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Glória, nº 222, bairro de Águas Compridas na cidade de Olinda/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 058/2020/SCG**, de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de **ÁLCOOL a 70%(EM GEL E LÍQUIDO) e ÁGUA SANITÁRIA** para a CONTRATANTE, de conformidade com o Termo de Referência, e a Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de álcool a 70º (em gel e líquido) e água sanitária, o valor total estimado mensal de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global estimado, para 02(dois) meses, de R\$13.600,00(treze mil e seiscentos reais). Sendo o pagamento efetuado após a entrega das notas fiscais/faturas contendo os valores correspondentes aos fornecimentos e devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Os demonstrativos dos fornecimentos realizados deverão ser anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários correspondentes às apresentações dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife- PE

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo fornecimento dos produtos, para o período de 02(dois) meses, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários:

ITEM	APRES.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$
01) Álcool Gel 70%(5 litros)	UND	100	69,00
02) Álcool Líquido(5 litros)	UND	100	58,00
03) Água Sanitária(1 litro)	UND	500	1,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até a entrega definitiva do objeto deste contrato, tendo seu prazo máximo de vigência de 02(dois) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife/PE, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min as 13h00min horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da solicitação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária de nº 01.01.01.2.002.3.3.90.30, mediante a nota de empenho nº 2020.00179, emitida em 09/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93:

- 5.1 – entregar os produtos em total conformidade com o disposto no Termo de Referência, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;
- 5.3 – MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os produtos;
- 5.7 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife- PE

- 6.1 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;
- 6.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 6.3 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.4 - notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto deste Contrato.
- 6.5 – acompanhar e **FISCALIZAR** através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções no fornecimento em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar os produtos entregues, atestar as faturas referentes aos fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife- PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A presente contratação teve por base legal o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Processo Administrativo nº 058/2020/SCG, com base no Termo de Referência elaborado pela Unidade de Patrimônio e na autorização da Comissão Executiva, em sessão realizada em 20/05/2020, mediante o Memorando nº053/2020/SCG e Parecer nº 17/2020, da Comissão de Licitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.


Recife, 13 de julho de 2020.




EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA,
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE



ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE



LEVI RODRIGUES DE SOUZA FILHO
COMERCIAL BORBA LIMA EIRELI- EPP
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº